

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

O 14º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, CERTIFICA que, revendo o Livro 2 - Registro Geral, consta a matrícula do seguinte teor:

CNM: 111211.2.0127871-76

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

14.º REGISTRO DE IMÓVEIS DE S. PAULO

matricula
127.871ficha
01

São Paulo, 13 de junho de 1.996.

IMÓVEL:- Rua Francisco Pedroso de Toledo nº 649, antigo nº 555 e outrora s/nº e Avenida Projetada, na Saúde - 21º Subdistrito.

UM PREDIO INDUSTRIAL E RESPECTIVO TERRENO, que começa num ponto a 3,50m, medidos no prolongamento da divisa entre a Cia Aga Paulista e a atual Best Metais e Soldas S/A, com frente para uma passagem com 3,80m de largura, desde a intersecção de Cia Aga Paulista, com Rufina Pedroso Domingues e a Best Metais e Soldas S/A, e distante 63,50m pelo prolongamento da já dita divisa, e ao longo da referida passagem, aqui distante 3,80m do outro lado, até a intersecção desta passagem com o prolongamento da Rua Francisco Pedroso de Toledo; do ponto já descrito, segue com o rumo de 22º 50' SE medindo 132,40m até a margem esquerda do Ribeirão dos Ourives, retificado, passando pelas muretas a 1,40m da margem, fazendo 3,50m de frente para a passagem, e confrontando no restante da extensão com a Cia Aga Paulista. Ainda ao mesmo ponto deflete à direita em ângulo, ou seja, em rumo de 67º 10' SW, medindo 114,00m de frente, até o ponto demarcado, confinando com Rufina Pedroso Domingues e 10,00m com a rua de saída em terreno de Rufina Pedroso Domingues, com cerca de 63,50m até a intersecção desta com prolongamento da Rua Francisco Pedroso de Toledo. Do ponto na frente demarcado deflete à direita, em ângulo reto, ou seja, em rumo 22º 50' SE paralelamente ao lado oposto, medindo 131,20m até a margem esquerda do Ribeirão dos Ourives, retificado pela mureta a 1,40m da margem, confinando em toda a extensão com Rufina Pedroso Domingues; e daí, desce pela margem do Ribeirão dos Ourives, retificado, em rumo de 67º 44' NE, medindo 114,00m até a divisa com a Cia Aga Paulista, encerrando o perímetro assim descrito, uma área total de 15.025,00m².

PROPRIETARIA:- BEST METAIS E SOLDAS S/A, inscrita no CGC.M.F. sob nº 59.105.643/0001-42, com sede nesta Capital, à Rua Projetada s/nº.

REGISTRO ANTERIOR:- Tr.72.862 de 31 de outubro de 1.963, deste Registro.

CONTRIBUINTE:-

→ A Escr. Aut. (Liliana Asturiano Costa)

-continua no verso-

14º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

111211 AB 0926857 0525

CNM: 111211.2.0127871-76

matrícula
127.871ficha
01
verso

-continuação-

R.1, em 13 de junho de 1.996.

ONUS:- HIPOTECA.

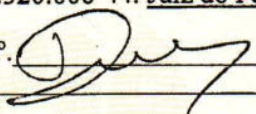
Por escritura de 08 de abril de 1.996, e Ret. e Rat. de 28 de maio de 1.996, ambas do 7º Escrivão de Notas desta Capital (Lº 5156 e 5190, fls. 223 e 047), a proprietária retro qualificada, deu em primeira e única hipoteca, à FRY'S METALS, INC., que exerce atividade como ALPHA METALS INC, com sede em 600 Route 440, Jersey City, Estado de New Jersey, Estados Unidos da America, (devendo permanecer válida pelo período de seis anos), os imóveis, desta e da matrícula nº 127.872, para garantia do cumprimento parcial das obrigações assumidas no Acordo de Associação e Compra de Ações, firmado em 14 de março de 1.996, no valor de R\$6.500.000,00, (seis milhões e quinhentos mil reais), pelo qual, BEST METAIS E SOLDAS S/A, já qualificada e COMPANHIA INDUSTRIAL AMAZONENSE CGC. nº 04.384.319/0001-19, com sede em Manaus/AM, à Rua Tucunaré nº 40, Distrito Industrial Marechal Castelo Branco, se obrigaram a transferir ativos à ALPHA -BEST SOLDAS LTDA e a vender à Credora, 50% das Ações representativas do capital social da ALPHA-BEST SOLDAS LTDA, nos termos, cláusulas e condições constantes do título, cujo microfilme está arquivado neste Ofício. Estando incluído na garantia as benfeitorias existentes, bem como outras que vierem a se acrescidas.

A Escr. Autª  (Liliana Asturiano Costa)

R.2/127.871, em 08 de abril de 2.002.

ONUS:- PENHORA.

Conforme se verifica do mandado judicial de 25 de março de 2002, expedido pelo Juízo Federal da 21ª Vara Cível Federal da 1ª Subseção Judiciária desta Capital, extraído dos autos nº 92.0039130-3 referentes à ação Ordinária, movida por BEST METAIS E SOLDAS S/A, CGC nº 59.105.643/0001-42, ora executada, com sede nesta Capital, na Rua Projetada s/nº, contra CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS, ora exequente, e auto de penhora e depósito particular de 12 de dezembro de 2001, o imóvel desta matrícula foi penhorado, para cobrança da dívida de R\$179.476,53 (cento e setenta e nove mil, quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta e três centavos). Depositário: Sr. João Antonio Dias Ramos, RG nº 4.567.543-SSP/SP, CPF nº 219.320.008-44. Juiz do Feito: Dr. Mauricio Kato.

O Escr. Autº  (Geraldo José Derrico).

- continua na ficha nº 02 -

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

Protocolo nº 961544 - MAT:127871 - CNM: 111211.2.0127871-76 - Pag. 3 de 8

CNM: 111211.2.0127871-76

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL14º Oficial de Registro de Imóveis
de São Paulo

matrícula

127.871

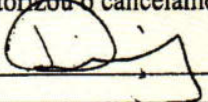
ficha

02

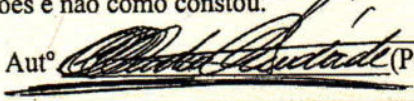
São Paulo, 08 de dezembro de 2.003.

Av.3/127.871, em 08 de dezembro de 2.003.

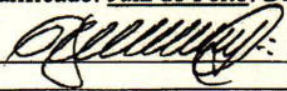
Por instrumento particular de 06 de agosto de 2003, reconhecido pela Tabeliã Pública do Estado de Rhode Island, Estados Unidos, traduzido em 21 de outubro de 2003 e registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos desta Capital, sob nº 8198658, FRY'S METALS, INC, que opera sob a denominação de ALPHA METALS, INC, tendo recebido de BEST METAIS E SOLDAS S/A, a quantia de R\$6.500.000,00, garantida pela hipoteca registrada sob nº 1 nesta e na matrícula nº 127.872, deu-lhe quitação e autorizou o cancelamento dos citados registros.

O Escr. Autº  (Geraldo José Derrico)Av.4/127.871, em 11 de março de 2.004.

À vista da petição de 17 de fevereiro de 2004 e nos termos do artigo 213, parágrafo 1º, da Lei nº 6.015/73, faço constar em retificação à Av.3, que o cancelamento da hipoteca R.1 foi autorizado porque expirou o seu prazo de validade e os devedores cumpriram as suas obrigações e não como constou.

O Escr. Autº  (Pedro Capelanes de Andrade)R.5/127.871, em 23 de março de 2.005.**ÔNUS: PENHORA.**

Conforme se verifica do mandado de 09 de novembro de 2004, expedido pelo Juízo de Direito da 18ª Vara Cível do Foro Central, desta Capital, extraído dos autos nº 97.523334-9 da Carta de Sentença (extraída da Ação Ordinária), em que o ESPÓLIO de CARLOS FAÉ move contra BEST METAIS E SOLDAS LTDA, na pessoa de seu representante legal JOÃO ANTÔNIO DIAS RAMOS, RG nº 4.567.543, CPF nº 219.320.008-44, o imóvel desta matrícula, de propriedade de BEST METAIS E SOLDAS LTDA, já qualificada, foi penhorado. Valor da causa: R\$4.158.456,65 (quatro milhões, cento e cinquenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), atualizado em 22 de agosto de 2003. Depositário: João Antônio Dias Ramos, já qualificado. Juiz do Feito: Dr. Luiz Beethoven Giffoni Ferreira.

O Escr. Autº  (Fábio Cristians Franciulli).Av.6/127.871, em 20 de fevereiro de 2.009.

À vista do mandado de 01 de dezembro de 2008 expedido pelo Juízo de Direito da 21ª

- continua no verso -

14º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

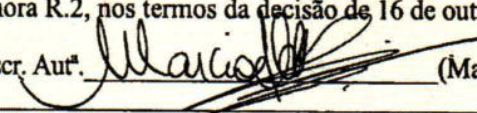
111211 AB 0926858 0525

CNM: 111211.2.0127871-76

matrícula	ficha
127.871	02
	verso

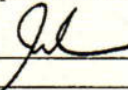
- continuação -

Vara Cível Federal, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, extraído dos autos nº 92.0039130-3, da ação ordinária movida por BEST METAIS E SOLDAS S/A em face de CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A e outros, faço constar o cancelamento da penhora R.2, nos termos da decisão de 16 de outubro de 2008.

A Escr. Autª.  (Marcia Cristina da Rocha Gensen Martins).

Av.7/127.871, em 19 de fevereiro de 2.014.

Conforme certidão de 17 de fevereiro de 2014 (extraída por ofício eletrônico, nos termos do parágrafo 6º do artigo 659 do CPC e Provimento CG 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça, publicado no DOE de 14 de abril de 2009), expedida pelo Juízo de Direito da Vara de Execuções Fiscais Municipais do Foro Vergueiro desta Capital, extraída dos autos nº 196.066/06, da ação de execução fiscal, movida por PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 46.392.130/0003-80, em face de BEST METAIS E SOLDAS S/A, CNPJ nº 59.105.643/0001-42, o imóvel desta matrícula, de propriedade da executada, foi penhorado. Valor da dívida: R\$339.381,44 (trezentos e trinta e nove mil, trezentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos). Depositária: Best Metais e Soldas S/A, já qualificada. Juiz do Feito: MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais Municipais do Foro Vergueiro desta Capital.

A Escr. Autª.  (Siméia Lorena da Silva Galhardo).

Av.8/127.871, em 22 de março de 2.017.

Conforme certidão de 20 de março de 2017 (extraída por ofício eletrônico, nos termos do parágrafo 6º do artigo 659 do CPC e Provimento CG 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça, publicado no DOE de 14 de abril de 2009), expedida pelo Juízo de Direito da 18ª Vara Cível do Foro Central desta Capital, extraída dos autos nº 0523334-08.1997.8.26.0100 da ação de execução civil movida por MARISA ROMEIRO DO AMARAL FAE, CPF nº 180.269.818-39, TANIA ROMEIRO DO AMARAL FAE MOURA, CPF nº 021.960.678-14, THAIS FAE LAVAREDA DE SOUZA, CPF nº 008.872.798-05, CELSO ROMEIRO DO AMARAL FAE, CPF nº 022.213.928-50, e PATRICIA FAE LE VOCI COSTA, CPF nº 317.858.498-67, em face de LIVIA PONSO FAE VALLEJO, CPF nº 124.277.888-80, e BEST METAIS E SOLDAS S/A, CNPJ nº 59.105.643/0001-42, os imóveis desta e da matrícula nº 127.872, foram penhorados. Valor da dívida: R\$18.035.104,11 (dezoito milhões, trinta e cinco mil, cento e quatro reais e onze centavos). Depositária: Best Metais e Soldas S/A, já qualificada.

O Escr. Autª.  (Marcos Tadeu Lins de Queiroz Mello).

Prenotação nº 844.430 de 06 de dezembro de 2021.

Av.9/127.871, em 22 de dezembro de 2.021.

- continua na ficha nº 03 -

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASILLIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERALmatrícula
127.871ficha
0314º Oficial de Imóveis
Registro de
de São Paulo

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA 11.121-1

São Paulo, 22 de dezembro de 2.021.

À vista do protocolo de indisponibilidade 202112.0111.01929206-IA-780 de 01 de dezembro de 2021, expedido pela Central de Indisponibilidade, extraído dos autos nº 10011473920165020087 do Juízo da 8ª Vara do Trabalho desta Capital - TRT 2ª Região, movida em face de BEST METAIS E SOLDAS S/A, CNPJ nº 59.105.643/0001-42, e outra, faço constar que os bens das executadas, inclusive o imóvel desta matrícula, tornaram-se indisponíveis.

A Escr. Autª. Naiara Costa e Silva Tadei (Naiara Costa e Silva Tadei).

Prenotação nº 853.281 de 23 de março de 2022.
Av.10/127.871, em 08 de abril de 2.022.

À vista do protocolo de indisponibilidade nº 202203.2018.02060887-IA-040, de 20 de março de 2022, expedido pela Central de Indisponibilidade, extraído dos autos nº 10010120220215020071, solicitado pelo Juízo da 71ª Vara do Trabalho desta Capital - TRT 2ª Região, da ação movida em face de SBM INDÚSTRIA DE METAIS EIRELI, CNPJ nº 43.505.353/0001-56, e BEST METAIS E SOLDAS S/A, CNPJ nº 59.105.643/0001-42, faço constar que os bens dos executados, inclusive o imóvel desta matrícula, tornaram-se indisponíveis.

O Escr. Autº. Diego Sergio Martins Fernandes (Diego Sergio Martins Fernandes).

Prenotação nº 880.416 de 14 de fevereiro de 2023.
Av.11/127.871, em 06 de março de 2023.

Conforme mandado/ofício de 19 de janeiro de 2016, expedido pelo Juízo da Vara de Execuções Fiscais Municipais desta Capital, extraído dos autos nº 0196066-50.0600.8.26.0090 da ação de execução fiscal, movida por PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SP em face de BEST METAIS E SOLDAS S/A, foi determinado o cancelamento da penhora a que se refere a Av.7.

O Escr. Autº. Diego Sergio Martins Fernandes (Diego Sergio Martins Fernandes).

Prenotação nº 886.557 de 03 de maio de 2023.
Av.12/127.871, em 12 de maio de 2023.

À vista do protocolo de indisponibilidade 202305.0120.02680040-IA-081 de 01 de maio de 2023, expedido pela Central de Indisponibilidade, extraído dos autos nº 10010120220215020071, solicitado pela 71ª Vara do Trabalho desta Capital - TRT 2ª Região, da ação movida em face de BEST METAIS E SOLDAS S/A, qualificada no título como BEST ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/A, CNPJ nº 59.105.643/0001-42, e outras, faço constar que os bens das executadas, inclusive o imóvel desta matrícula, tornaram-se indisponíveis.

- continua no verso -

14º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

111211 AB 0926859 0525

matrícula

127.871

ficha

03

verso

- continuação -

A Escr. Autª. GIO (Gabriela de Brito Janeta).

Prenotação nº 916.801 de 25 de abril de 2024.
Av.13/127.871, em 08 de maio de 2024.

À vista do protocolo de indisponibilidade 202404.2408.03289785-IA-090 de 24 de abril de 2024, expedido pela Central de Indisponibilidade, extraído dos autos nº 10013138420185020060, solicitado pelo Juízo da 60ª Vara do Trabalho desta Capital - TRT 2ª Região, da ação movida em face de BEST METAIS E SOLDAS S/A, qualificada no título como BEST ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/A, CNPJ nº 59.105.643/0001-42, faço constar que os bens do executado, inclusive o imóvel desta matrícula, tornaram-se **indisponíveis**.

A Escr. Autª. Rute de Paula Rodrigues de Arruda (Rute de Paula Rodrigues de Arruda).

Prenotação nº 959.130 de 28 de maio de 2025.
Av.14/127.871, em 07 de julho de 2025.

À vista do protocolo de indisponibilidade 202505.2216.04025598-IA-387, de 22 de maio de 2025, expedido pela Central de Indisponibilidade, extraído dos autos nº 10005453320195020058, solicitado pelo Juízo da 58ª Vara do Trabalho desta Capital - TRT 2ª Região, da ação movida em face de BEST ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/A, CNPJ nº 59.105.643/0001-42, e outros, faço constar que os bens dos executados, inclusive o imóvel desta matrícula, tornaram-se **indisponíveis**.

Selo Digital: 111211331WX001137939VI25Y.

A Escr. Autª. Milena Rocha (Milena Batista da Rocha).

Prenotação nº 961.544 de 23 de junho de 2025
Av.15/127.871, em 14 de julho de 2025.

Conforme certidão de 17 de junho de 2025 (extraída por ofício eletrônico, nos termos do parágrafo 6º do artigo 659 do CPC e Provimento CG 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça, publicado no DOE de 14 de abril de 2009), expedida pelo Juízo da 71ª Vara do Trabalho desta Capital - TRT 2ª Região, extraída dos autos nº 1001012-02.2021.5.02.0071 da ação de execução trabalhista movida por LAERCIO SANTANA, CPF nº 057.187.868-79, em face de SBM INDÚSTRIA DE METAIS LTDA, CNPJ nº 43.505.353/0001-56, e BEST METAIS E SOLDAS S/A, qualificada no título como BEST ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/A, CNPJ nº 59.105.643/0001-42, os imóveis desta e da matrícula nº 127.872, **foram penhorados**. Valor da dívida: R\$915.696,25 (novecentos e quinze mil, seiscentos e noventa e seis reais e vinte cinco centavos). Depositária: Best Metais e Soldas S/A, já qualificada.

- continua na ficha nº 04 -

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

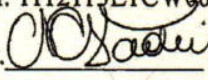
Protocolo nº 961544 - MAT:127871 - CNM: 111211.2.0127871-76 - Pag. 7 de 8

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERALmatrícula
127.871ficha
0414º Oficial de Registro de Imóveis
de São Paulo

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 11.121-1

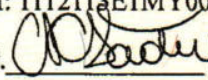
São Paulo, 14 de julho de 2025.

Selo Digital: 1112113E1CW001144227PX25E.

A Escr. Autª.  (Naiara Costa e Silva Tadei).Prenotação nº 962.226 de 26 de junho de 2025
Av.16/127.871, em 14 de julho de 2025.

Conforme certidão de 26 de junho de 2025 (extraída por ofício eletrônico, nos termos do parágrafo 6º do artigo 659 do CPC e Provimento CG 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça, publicado no DOE de 14 de abril de 2009), expedida pelo Juízo da 60ª Vara do Trabalho desta Capital – TRT 2ª Região, extraída dos autos nº 1001313-84.2018.5.02.0060 da ação de execução trabalhista movida por LINDONCARLOS NOGUEIRA DA SILVA, CPF nº 898.846.043-04, em face de SBM INDÚSTRIA DE METAIS LTDA, CNPJ nº 43.505.353/0001-56, e BEST METAIS E SOLDAS S/A, qualificada no título como BEST ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/A, CNPJ nº 59.105.643/0001-42, o imóvel desta matrícula, foi penhorado. Valor da dívida: R\$111.718,96 (cento e onze mil, setecentos e dezoito reais e noventa e seis centavos). Depositária: Best Metais e Soldas S/A, já qualificada.

Selo Digital: 1112113E1MY001144232FN25U.

A Escr. Autª.  (Naiara Costa e Silva Tadei).14º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

111211 AB 0926860 0525

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



14º Registro de Imóveis
 Rua Jundiá, 50 - 7º andar - Ibirapuera
 Oficial: Ricardo Nahat
 Substituto: Fabio Cristians Franciulli
 Substituta: Julia Eiko Yuasa
 Substituta: Ariane de Jesus Delgado

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

Constando mais: Que os protocolos de indisponibilidade que ensejaram as averbações nºs 09, 10, 12, 13 e 14 nesta matrícula, prenotados, respectivamente, sob nºs 844.430, 853.281, 886.557, 916.801 e 959.130, foram lançados no cadastro eletrônico de indisponibilidades criado pelo Provimento 17/99, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, ficando as prenotações prorrogadas até a solução definitiva das pendências judiciais.

A presente é extraída nos termos do art. 19, § 1º, da Lei Federal nº 6.015/1973 de 31 de dezembro de 1.973. O referido é verdade e da fé.

O Oficial/Substª/Substº/Escr. Aut. Acompanha o título.

São Paulo, 14 de julho de 2025

Claudia Vrbán Felix
 Escrevente Autorizada

Claudia Vrbán Felix

PRAZO DE VALIDADE

Para fim de alienação e oneração, a presente certidão é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data da sua emissão, sem reserva de prioridade, nos termos do disposto no inciso IV do art. 1º do Decreto Federal nº 93.240/1986 e letra "c" do item 60 do Capítulo XVI do Provimento CGJ nº 58/1989, com redação do Provimento 56/2019 (processo nº 000.02.004824-6 da 1ª Vara de Registros Públicos desta Comarca de São Paulo).

OBSERVAÇÃO

Integram a Circunscrição deste serviço registral os seguintes subdistritos:

(a) Saúde, a partir de 21 de novembro de 1942 (Dec nº 13.012 de 24 de outubro de 1942).

(b) Indianópolis, a partir de 14 de maio de 1942 (Lei nº 2.532, de 13 de janeiro de 1954).

Ambos tendo pertencido anteriormente ao 11º Registro de Imóveis desta Capital, antes 1º registro de Imóveis.

Cartório	R\$: 0,00
Estado	R\$: 0,00
Ipesp	R\$: 0,00
Sinoreg	R\$: 0,00
Tribunal de Justiça	R\$: 0,00
Município	R\$: 0,00
MP	R\$: 0,00
Total	R\$: 0,00

Para verificar a procedência do selo eletrônico, bem como as informações referentes aos dados do Ato praticado por esta Serventia,

acesse o site <https://selodigital.tjsp.jus.br> disponível em até 24 horas conforme normativa do TJSP.



Selo: (Protocolo sem selo certi)